



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO:

NÚMERO: 9/2023

OBJETO: Recurso Administrativo.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.137111/2022-21

PROPOSIÇÃO PRG:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente de proposta de conhecimento, e, não provimento, do recurso administrativo interposto pela SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, contra a Decisão SUPAS nº 808, de 22 de agosto, publicada em 24 de agosto de 2022 (12906483) que indeferiu o pedido para a implantação do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (CGB), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros, na linha CASCAVEL (PR) – PORTO VELHO (RO), prefixo 09-0263-00.

2. DOS FATOS

2.1. Em 01/08/2022, a SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA. apresentou Requerimento para a implantação do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (CGB), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros, na linha CASCAVEL (PR) – PORTO VELHO (RO) (12562027).

2.2. Em 18/08/2022, mediante Nota Técnica SEI nº 5208/2022/CTRI/GEOP/SUPAS/DIR (12819225), a área técnica sugeriu o indeferimento do pleito de inclusão de terminal adicional do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (CGB), na operação da linha CASCAVEL (PR) – PORTO VELHO (RO), prefixo 09-0263-00.

2.3. Em 24/08/2022, foi publicada Decisão SUPAS (12906483) indeferindo o pleito de implantação de terminal adicional.

2.4. Em 26/08/2022, a SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA. interpôs Recurso (12976723), alegando o seguinte: o objeto do pedido, a inclusão do TERMINAL RODOVIÁRIO TIETÊ (SP) como ponto de apoio foi deferido nos autos do Processo 50500.016218/2020-75.

2.5. Os autos do Processo 50500.016218/2020-75 tratam da linha CUIABÁ (MT) - PORTO VELHO (RO), prefixo 11-0033-00, enquanto a análise atual ocorreu em relação à linha CASCAVEL (PR) - PORTO VELHO (RO), prefixo 09-0263-00.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. ADMISSIBILIDADE

3.1.1. A recorrente é empresa legitimada para operação de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

3.1.2. O recurso foi interposto dentro do prazo legal previsto no art. 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a saber, 10 (dez) dias.

3.1.3. O apelo tem por objeto Decisão de Superintendência, ato contra a qual é cabível recurso à Diretoria Colegiada, em instância administrativa final, na forma do art. 11 do Regimento Interno (Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022).

3.1.4. Nesse sentido, atendidos os requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido o Recurso.

3.2. Do Pedido de Reconsideração

3.2.1. MÉRITO

2.2 Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação ou supressão de Terminal Adicional em linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

2.3 Nesse sentido, os artigos 17, 18 e 21 da Resolução nº 5.285/2017 dispõem:

Art. 17. A transportadora poderá requerer à ANTT a realização de embarque e desembarque de passageiros em outro terminal rodoviário existente no município ou região metropolitana em que

opere como ponto de seção.

Art. 18. A utilização de terminal adicional poderá ser autorizada em regiões metropolitanas, desde que:

- I - a região metropolitana seja legalmente constituída;
- II - todos os horários cadastrados atendam ao terminal principal;
- III - os passageiros do terminal adicional não possam ser atendidos por meio de implantação de seção na respectiva linha; e
- IV - o município onde se localiza o terminal adicional não seja atendido como seção em serviço regular de outra transportadora (grifo nosso).**

2.4 Em consulta aos registros desta Agência, constata-se que a linha citada possui seção na localidade de CUIABÁ (MT), na operação dos mercados abaixo listados, autorizados pela Licença Operacional nº 117:

- CASCAVEL (PR) - CUIABA (MT)
- UBIRATA (PR) - CUIABA (MT)
- CAMPO MOURAO (PR) - CUIABA (MT)
- MARINGÁ (PR) - CUIABA (MT)
- PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CUIABA (MT)
- CAMPO GRANDE (MS) - CUIABA (MT)
- SÃO GABRIEL DO OESTE (MS) - CUIABA (MT)
- COXIM (MS) - CUIABA (MT)
- SONORA (MS) - CUIABA (MT)
- CUIABA (MT) - VILHENA (RO)
- CUIABA (MT) - PIMENTA BUENO (RO)
- CUIABA (MT) - CACOAL (RO).
- CUIABA (MT) - PRESIDENTE MEDICI (RO)
- CUIABA (MT) - JI-PARANA (RO)
- CUIABA (MT) - OURO PRETO DO OESTE (RO)
- CUIABA (MT) - JARU (RO)
- CUIABA (MT) - ARIQUEMES (RO)
- CUIABA (MT) - ITAPUA DO OESTE (RO); e
- CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO)

2.5 Conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verifica-se que o município de VÁRZEA GRANDE (MT) **atendido** como seção em serviço regular de outras transportadoras (12790612), quando da operação dos mercados de VÁRZEA GRANDE (MT) para CAMPO GRANDE (MS), SÃO GABRIEL DO OESTE (MS), COXIM (MS), SONORA (MS), VILHENA (RO), PIMENTA BUENO (RO), CACOAL (RO), PRESIDENTE MEDICI (RO), JI-PARANA (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JARU (RO), ARIQUEMES (RO) e PORTO VELHO (RO), em descumprimento ao inciso IV do artigo 18 da Resolução nº 5.285/2017, **não sendo possível o atendimento do pleito:**

2.6 Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação de Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (CGB), como terminal adicional, na operação da linha CASCAVEL (PR) - PORTO VELHO (RO), prefixo 09-0263-00.

3.2.2. Ante as considerações apresentadas pela SUPAS e ausentes elementos de fato ou de direito aptos a afastar a regularidade e higidez do ato administrativo impugnado, proponho conhecer o recurso da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante os esclarecimentos apresentados na análise realizada pela SUPAS, VOTO por:

- a) Conhecer o Recurso interposto pela SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o teor da Decisão SUPAS nº 808, de 22 de agosto de 2022 (12864058);
- b) Publicar a Minuta de Deliberação SEI 14754494.

Brasília, 09 de março de 2023.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 10/03/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15822724** e o código CRC **EA7F15E7**.

